



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 17.796.451/0001-80, estabelecida na Alameda Barão de Limeira, 1.348 – Apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP 01202-000, São Paulo - SP, (19) 99930-8520, [escritorio@matogrossoemathias.com.br](mailto:escritorio@matogrossoemathias.com.br) representada por **PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO**, portadora do RG 24.742.002-5 SSP/SP e CPF 219.611.168-63, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas de **JOÃO BATISTA BERNARDO**, representante da dupla em **“MATOGROSSO & MATHIAS”**, conforme Instrumento Particular de Representação Artística firmado em 14 de maio de 2024, em São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 1219/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 176/2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

### CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação **de show artístico da Dupla “MATOGROSSO & MATHIAS”**, especificamente para o dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira) em comemoração 16ª Festa do Peão Boiadeiro de Campos Novos Paulista, a ser realizada nos dias 7 a 10 de novembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Matogrosso & Mathias, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Segundo - A **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA "MATOGROSSO & MATHIAS", NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA). COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H30MIN, EM COMEMORAÇÃO A 16ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA A SER REALIZADA NOS DIAS 7 A 10 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento - está restrita a data da sua assinatura até o dia 08 de dezembro de 2024.

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO**

**Cláusula Segunda** – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, os quais sendo: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o cachê + R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para transporte + R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para alimentação incluídas as despesas com hotel, vans e camarim.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula Terceira** – Esclarece o **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na alínea **"a"** da Cláusula Segunda da seguinte forma:

B4 PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:17796451000180

Assinado de forma digital por  
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:17796451000180  
Data: 2024.07.25 09:45:11  
+03'00'



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
ÚNICA	R\$ 187.500,00	50% antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento, em até 05 dias úteis.	Banco: BRADESCO Agência: 3936 Conta Corrente: 6654-0 PIX: 17.796.451/0001-80 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 17.796.451/0001-80

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – poder executivo / 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte – 133920005.2.019000 – centro cultural - 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens – 1563 – código reduzido - recurso próprio - santana jandra ferreira – contador.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** – Os valores totais constantes no quadro a que se refere a cláusula terceira deste instrumento compreende a totalidade do valor do cachê do artista, bem como valores relativos a traslado, produção e hospedagem, motivos pelos quais estes últimos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Quinta** – A CONTRATADA se compromete juntamente ao artista que durante a execução do contrato não realizará qualquer propaganda de cunho político.

### **CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### Produção do Espetáculo

**Cláusula Sexta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

**Cláusula Sétima** – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Cláusula Oitava** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

### Equipamentos

**Cláusula Nona** - Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, painel de led e palco, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

### Traslados

**Cláusula Décima** - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **01 (UM) carro executivo** para buscar e levar do aeroporto até o show em perfeito estado de funcionamento e conservação.

## CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Cláusula Décima - primeira** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

### CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**Cláusula Décima - segunda** - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

### CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

**Cláusula Décima - terceira** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**Cláusula Décima - quarta** – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

providência da **CONTRATANTE**, resolve o contrato, sendo devida a multa a que se refere o capítulo sétimo – Cláusula Décima - Terceira.

**Cláusula Décima - quinta** – No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima - sexta** – No caso de os **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show nadata estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima – sétima** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

### CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula Décima – oitava** – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**Cláusula Décima – nona**– As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

### CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Vigésima** – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir da marca “Matogrosso & Mathias”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula Vigésima-primeira** - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**Cláusula Vigésima-segunda** – O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Vigésima-terceira** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**Cláusula Vigésima-quarta** - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Palmital-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Cláusula Vigésima-quinta** – Fica designado como Gestor: **Eduarda Rosa Maio Carneiro**, Diretora Municipal de Cultura, para o gerenciamento do Contrato.

**Cláusula Vigésima-sexta** – Fica designado como Fiscal: **José Renato Correa**, Diretor Municipal de Turismo, para o acompanhamento da execução contratual.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Novos Paulista, 18 de julho de 2024

  
**Flávio Fermino Eufiauzino**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP  
CONTRATANTE

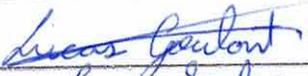
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Assinado de forma digital por B4 PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA:17796451000180  
LTDA:17796451000180 Dados: 2024.07.25 09:48:11 -03'00'

**Paloma Conceição Bernardo**  
EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

  
**Eduarda Rosa Maio Carneiro**  
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA  
GESTOR

  
**José Renato Correa**  
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO  
FISCAL

## TESTEMUNHAS

1   
Nome: **Lucas Seabra Geaculont da Silva**  
RG: 549300995  
CPF: 457.967.338-77

2   
Nome: **Nicoli B. Malta**  
RG: 470559949  
CPF: 363.345.788-71